

## LEI Nº 168

**Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná e dá outras providências.**

**ASSIS GABRIEL BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná é a seguinte:

- I – SECRETARIA;
- II – ASSESSORIA;
- III – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV – DIVISÃO DE FINANÇAS;
- V – DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
- VI – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- VII – DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.

Art. 2º - A Secretaria é o órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do Plano Diretor de desenvolvimento municipal, cabendo-lhe ainda dar assistência ao Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, exercendo também as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicação e arquivo.

Art. 3º - A Assessoria é o órgão que tem por objetivo a execução e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 4º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução as atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte.

Art. 5º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas Municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas Municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e Patrimonial, Elaboração do orçamento, planos de aplicações e

controle de sua execução, e recebimento, guarda de movimentação de valores do Município.

Art. 6º - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos Municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º - A Divisão de Educação e Cultura é órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especificamente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 8º - A Divisão de saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A Presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, que aprovará, por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 10º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 18 de agosto de 1976.

---

**Assis Gabriel Bandeira**  
**Prefeito Municipal**